



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano IV | Edição nº 779

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Extrato de dispensa	8
Extrato	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.959, DE 20 DE JUNHO DE 2024***“Dispõe sobre denominação de ESF”.***

Autores Vereadores:

DIOGO GARCIA BARBEDO**JOÃO LUIZ COLA**

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o ESF – Estratégia de Saúde da Família, da Vila Nosso Senhor do Bonfim de: **“ESF – Estratégia de Saúde da Família - JULIO JOSÉ RIBEIRO”**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 20 de junho de 2024.

BARBARA MEDEIROS

VILCHES:3623021385

0

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS

VILCHES:36230213850

Dados: 2024.06.21 10:18:11
-03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.960, DE 20 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre denominação de Espaço Saúde”.

Autor Vereador:
JOÃO LUIZ COLA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o Espaço Saúde do Jardim Esperança de: **“Espaço Saúde HUMBERTO PERONI SOBRINHO”**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 20 de junho de 2024.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2024.06.21 10:19:40 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 279, DE 20 DE JUNHO DE 2024

“Institui a Câmara de Conciliação de Precatórios no âmbito do Município de Presidente Venceslau; dispõe sobre critérios para a celebração de acordos para o pagamento de precatórios e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Câmara de Conciliação de Precatórios – CCP no âmbito do Município de Presidente Venceslau, nos termos do inciso III do § 8º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 2º - À Câmara de Conciliação de Precatórios compete o pagamento aos credores de precatórios devidos pelo Município mediante a utilização de 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 3º - A Câmara de Conciliação de Precatórios será composta por 03 (três) servidores efetivos, estáveis e com nível superior do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A Câmara de Conciliação de Precatórios será auxiliada por uma Secretária Administrativa e de acordo com a quantidade de serviços, a Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá designar outros servidores estáveis, de outras áreas, em caso da necessidade, para auxiliarem nos trabalhos.

§ 2º - Para cada membro da Câmara de Conciliação de Precatórios haverá um suplente.

§ 3º - Os integrantes da Câmara de Conciliação de Precatórios, bem como seus auxiliares serão designados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A Câmara de Conciliação de Precatórios fica autorizada a celebrar acordos diretos com credores de precatórios da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Venceslau, mediante a aplicação do deságio de até 40% (quarenta por cento).



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Parágrafo único - Antes da celebração do acordo, o valor do precatório deverá ser revisto, visando conferir: sua certeza, liquidez e exigibilidade, o valor original e consequente atualização, eliminando, caso exista, erro de cálculo, com o fim de resguardar os interesses do erário.

Art. 5º - É vedada a celebração de acordo direto nas hipóteses de precatórios sujeitos a discussão judicial ou administrativa, ressalvada a possibilidade de desistência ou renúncia expressa homologada pelo juízo competente.

Art. 6º - A convocação dos titulares de crédito de precatórios para a celebração de acordo direto far-se-á, sempre, por meio de edital de convocação, expedido pela Câmara de Conciliação de Precatórios, que será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM, e fixará:

I - os critérios de ordenamento das propostas e de desempate;

II - os requisitos, os valores limites a serem pagos, o procedimento e o prazo para a apresentação das propostas dos credores de precatório.

§ 1º - O edital não poderá restringir a participação de nenhum credor.

§ 2º - O edital descreverá os prazos e as condições para inscrição.

Art. 7º - As tratativas de acordo serão iniciadas em processo administrativo próprio, competindo aos credores interessados formularem as propostas de acordo, nos termos de decreto a ser expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal, do qual deverá constar, entre outras coisas especificadas, o número de ordem cronológica, o nome e qualificação de todos os credores, inclusive dos procuradores, dos cessionários ou sucessores *causa mortis*, bem como, a concordância do credor com a retenção do Imposto de Renda pelo Juízo da Execução, se devido, quando do levantamento do valor, nos termos da Lei Federal nº7.713, de 22 de dezembro de 1988, e das pertinentes instruções normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, bem como, de outras retenções legais obrigatórias.

Art. 8º - Somente poderão celebrar o acordo previsto nesta lei complementar, o credor que comprove a titularidade, originária ou derivada, de crédito representado por precatório.

§ 1º - Para os fins desta lei complementar, considera-se:

I - originária: a titularidade do precatório quando o crédito decorrer de relação processual estabelecida diretamente entre o interessado e o Município de Presidente Venceslau;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

II - derivada: a titularidade do precatório quando o credor for sucessor *causa mortis*, ou cessionário, na forma prevista pelo § 14 do art. 100 da Constituição Federal.

§ 2º - Nas hipóteses de titularidade derivada do crédito de precatório, deverá o interessado comprovar a anuência do advogado que atuou na origem do precatório ou justificar e provar a impossibilidade de fazê-lo.

§ 3º - O pagamento requerido por sucessor *causa mortis* somente será admitido quando proposto por todos os herdeiros ou pelo espólio, representado pelo inventariante, desde que regularmente comprovada a sucessão processual, no juízo da execução e nos autos do respectivo precatório.

Art. 9º - Os acordos judiciais serão realizados:

I - por unidade de crédito (conta individualizada de cada credor), no caso de precatórios alimentares;

II - por precatório, no caso de precatórios de outras espécies.

Parágrafo único - Os acordos homologados produzirão efeitos de quitação integral do precatório ou do crédito individual correspondente.

Art. 10 - A Câmara de Conciliação de Precatórios realizará sessões a cada trimestre, para deliberar acerca dos pedidos de acordo dos precatórios, feitos no prazo e formas descritas no Edital, observado o critério de preferência decrescente para os deságios ofertados.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre os integrantes com direito a voto, prevalecerá a decisão da maioria.

Art. 11 - A decisão da Câmara de Conciliação é passível de recurso fundamentado, declarando os motivos da reforma da decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da publicação na imprensa oficial, o qual será apreciado, após parecer jurídico, pela Chefe do Poder Executivo Municipal que proferirá julgamento final.

Art. 12 - A minuta do acordo será elaborada pelo Município, assinada em 3 (três) vias de igual teor pelos interessados e encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP ou ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – TRT15, com vistas à homologação e, se for o caso, para pagamento e quitação do precatório.

§ 1º - Fica vedada a quitação parcial do acordo.

§ 2º - O acordo individual não produzirá efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais ligados ao respectivo crédito.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 13 - Não poderão ser alteradas as condições inicialmente propostas pelo interessado sem que ocorra a expressa anuência, devidamente fundamentada, da Câmara de Conciliação de Precatórios.

Art. 14 - A Câmara de Conciliação de Precatórios analisará as propostas de acordo individualmente, não se vinculando aos termos ou mesmo às condições dos acordos celebrados com quaisquer outros interessados.

Art. 15 - É facultado ao Município de Presidente Venceslau aderir às Câmaras de Conciliação de Precatórios Judiciais do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT15 ou do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, para tratativas e formalização de acordos sobre precatórios inscritos, observando-se, para tanto, as disposições desta lei complementar, bem como o regramento existente na esfera administrativa de cada Tribunal.

Art. 16 - Os valores limites a serem pagos em cada Câmara de Conciliação de Precatórios serão definidos no edital de convocação, apurados a cada semestre na conta destinada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

Art. 17 - Será preservada a ordem cronológica do precatório não conciliado.

Art. 18 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 19 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 20 de junho de 2024.

BARBARA MEDEIROS

VILCHES:362302138

50

Assinado de forma digital por

BARBARA MEDEIROS

VILCHES:36230213850

Dados: 2024.06.21 10:20:23 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

**Licitações e Contratos****Extrato de dispensa****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Nº Processo:** 606/2024**Objeto:** DESPESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMATICA**Valor Global:** R\$92,00**Contratada:** RICARDO DA SILVA CARVALHEIRO**Data:** 21/06/2024.**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Nº Processo:** 608/2024**Objeto:** DESPESA COM CONFEÇÃO DE PLACA EM AÇO PARA INAUGURAÇÃO**Valor Global:** R\$2.712,00**Contratada:** REINALDO APARECIDO RODRIGUES**Data:** 21/06/2024.**Extrato****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****1º Aditamento Contratual****Pregão Eletrônico nº 95/2023 – Processo nº 1390/2023****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau**CONTRATADA:** M & C VAREJO LTDA

OBJETO: Em atenção ao ofício Nº 271/2023 da SMS e considerando que, conforme dispõe a cláusula de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, este contrato será alterado nos termos do disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, mediante o correspondente termo de aditamento. Será realizada ACRESCIMO a quantidade de em até 25% do valor inicial atualizado do contrato. Quadro de valores:

Fornecedor	M & C VAREJO LTDA			
	ITEM	Quantidade	Valor Un.	Valor Total
	EVA COLORIDO 2MM 60X45MM COLORIDO PACOTE COM 10 UNIDADES LILÁS	04	R\$ 14,90	R\$ 59,60
	EVA COLORIDO 2MM 60X45MM COLORIDO PACOTE COM 10 UNIDADES GOIABA	04	R\$ 14,90	R\$ 59,60
	EVA COLORIDO 2MM 60X45MM COLORIDO PACOTE COM 10 UNIDADES BRANCO	04	R\$ 14,90	R\$ 59,60
	EVA COLORIDO 2MM 60X45MM COLORIDO PACOTE COM 10 UNIDADES PRETO	04	R\$ 14,90	R\$ 59,60
	EVA COLORIDO 2MM 60X45MM COLORIDO PACOTE COM 10 UNIDADES LARANJA	04	R\$ 14,90	R\$ 59,60
	EVA COLORIDO 2MM 60X45MM COLORIDO PACOTE COM 10 UNIDADES AMARELO	04	R\$ 14,90	R\$ 59,60
	EVA COLORIDO 2MM 60X45MM COLORIDO PACOTE COM 10 UNIDADES MARROM	04	R\$ 14,90	R\$ 59,60
	EVA COLORIDO 2MM 60X45MM COLORIDO PACOTE COM 10 UNIDADES VERMELHO	06	R\$ 14,90	R\$ 89,40
	EVA COLORIDO 2MM 60X45MM COLORIDO PACOTE COM 10 UNIDADES VERDE	06	R\$ 14,90	R\$ 89,40
	PASTA A Z PRETA 80MM GRANDE FORMATO OFICIO LOMBO LARGO	10	R\$ 10,40	R\$ 104,00
TOTAL:				R\$ 700,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****2º Aditamento Contratual****Chamamento Público nº 04/2022 – Processo nº 680/2022****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau**CONTRATADA:** IGOR SCUDELLARI FRANCO**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 23 de junho de 2.024 até o dia 22 de junho de 2.025.

O pedido se justifica em atenção ao ofício especial nº 641-2024 da Secretaria Municipal de Saúde, devido a necessidade da continuidade dos serviços médicos.

Data: 21/06/2024**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU****EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****5º Aditamento Contratual****Pregão Presencial nº 10/2020 – Processo nº 213/2020****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau**CONTRATADA:** OSCAR ANTONIO GASPAR JUNIOR - ME.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 10 de junho de 2024 até 09 de junho de 2025. O pedido se justifica em atenção ao Ofício 624/2024 da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços de confecção de prótese dentárias em atendimento ao programa Brasil Sorridente.

Data: 07/06/2024.**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO Nº 30/2024 - PROCESSO Nº 457/2024**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUMINARIA PUBLICA DE LED DESTINADAS AO SETOR DE ILUMINAÇÃO PUBLICA SECRETARIA DE OBRAS - ENTREGA PARCELADA - CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO ANEXO I

VALOR: R\$ 27.752,00**VIGÊNCIA:** 12 MESES**DATA:** 20/06/2024**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO Nº 30/2024 - PROCESSO Nº 457/2024**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUMINARIA PUBLICA DE LED DESTINADAS AO SETOR DE ILUMINAÇÃO PUBLICA SECRETARIA DE OBRAS - ENTREGA PARCELADA - CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO ANEXO I

VALOR: R\$ 27.752,00**VIGÊNCIA:** 12 MESES**DATA:** 20/06/2024**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRONICO Nº 30/2024 - PROCESSO Nº 457/2024**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUMINARIA PUBLICA DE LED DESTINADAS AO SETOR DE ILUMINAÇÃO PUBLICA SECRETARIA DE OBRAS - ENTREGA PARCELADA - CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO ANEXO I



CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CONTRATADA: **MATHEL PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI.**

VALOR: **R\$ 27.752,00**

VIGÊNCIA: **12 MESES**

DATA: **20/06/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO PUBLICO Nº 01/2024 - PROCESSO
Nº 488/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS OFTALMOLÓGICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, NA FORMA DE 708 (SETECENTOS E OITO) CONSULTAS ANUAIS, A SEREM REALIZADAS NO ESTABELECIMENTO DO CREDENCIADO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR: R\$ **84.960,00**

VIGÊNCIA: **12 MESES**

DATA: **13/06/2024**

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO PUBLICO Nº 01/2024 - PROCESSO
Nº 488/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS OFTALMOLÓGICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, NA FORMA DE 708 (SETECENTOS E OITO) CONSULTAS ANUAIS, A SEREM REALIZADAS NO ESTABELECIMENTO DO CREDENCIADO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR: R\$ **84.960,00**

VIGÊNCIA: **12 MESES**

DATA: **13/06/2024**

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO PUBLICO Nº 01/2024 - PROCESSO
Nº 488/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS OFTALMOLÓGICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, NA FORMA DE 708 (SETECENTOS E OITO) CONSULTAS ANUAIS, A SEREM REALIZADAS NO ESTABELECIMENTO DO CREDENCIADO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: OFTALMOCASTRO SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

VALOR: R\$ **84.960,00**

VIGÊNCIA: **12 MESES**

DATA: **19/06/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade 34/2024
Processo nº 593/2024

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade "Desenvolvimento, pelos Partícipes, de atividades destinadas à Prestação de Serviço Sócio Assistenciais compreendidos na (s) área (s), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 á 15 anos, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, do SUAS, PNAS e

da NOB e da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais e na Conformidade de Política Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho" com o valor estimado de **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**, embasado na Lei Federal 13.019/2014, de acordo com Parecer Jurídico, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo nº 593/2024.

Data: 19/06/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Inexigibilidade 34/2024
Processo nº 593/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DE Á INFANCIA E Á MATERNIDADE

OBJETO: "Desenvolvimento, pelos Partícipes, de atividades destinadas à Prestação de Serviço Sócio Assistenciais compreendidos na (s) área (s), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 á 15 anos, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, do SUAS, PNAS e da NOB e da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais e na Conformidade de Política Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho"

VALOR: **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**

Data: 19/06/2024

VIGÊNCIA: até 31/01/2025.